

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F13184/2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ DOMINGOS FILHO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. LEIGA. INFRAÇÃO CONFIGURADA. NEGADO PROVIMENTO. 1. DE EXAME DOS AUTOS CONSTATA-SE QUE A RECORRENTE É SÓCIA QUOTISTA DA EMPRESA, CONFORME INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA. ANALISANDO O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ, ESPECIALMENTE O CÓDIGO CNAE REFERENTE A DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL TEMOS: 82.11-3-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. 2. O FORNECIMENTO DE UMA COMBINAÇÃO OU DE UM PACOTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ROTINA A EMPRESAS CLIENTES, SOB CONTRATO, TAIS COMO: SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO ETC. 3. DECRETO 9295/1946 ART. 20. TODO AQUELE QUE, MEDIANTE ANÚNCIOS, PLACAS, CARTÕES COMERCIAIS, OU OUTROS MEIOS, SE PROPUSER AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CONTABILISTA, EM QUALQUER DE SEUS RAMOS, FICA SUJEITO ÀS PENALIDADES APLICÁVEIS AO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO, SE NÃO ESTIVER DEVIDAMENTE REGISTRADO. (GRIFO ACRESCENTADO). 4. VÊ-SE QUE A ATIVIDADE CONTÁBIL É PRERROGATIVA DE PROFISSIONAIS CONTADORES REGULARMENTE INSCRITOS NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, NO CASO PRESENTE, TEMSE QUE A RECORRENTE, PARTICIPA NA CONDIÇÃO DE SÓCIA DE EMPRESA QUE SE PROPÕE A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, SEM, NO ENTANTO, POSSUIR FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PORTANTO, RAZÃO NÃO LHE ASSISTE. ADEMAIS O EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DEMONSTRA-SE TÃO NOVIÇO À SOCIEDADE, QUE SUA PREVISÃO AVANÇA MUITO ALÉM DO CONTEXTO ÉTICO, INVADINDO ASSIM, ATÉ MESMO A ESFERA CRIMINAL, CONFORME PREVISÃO LEGAL CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 3.688/1941 (LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAS). 5. CARACTERIZADA ESTÁ A INFRAÇÃO. POSTO ISSO, E CONSIDERANDO QUE O EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO É INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE, CONVIRJO COM A DECISÃO DO REGIONAL QUE APLICOU PENALIDADE PECUNIÁRIA EQUIVALENTE A DUAS ANUIDADES, OBSERVADA A SÚMULA 10 DO CFC.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR PROVIMENTO,**

VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), COM BASE LEGAL PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA "B" DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 374ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 443ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/03/2022.